

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 1/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

CAPÍTULO I – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem como objetivo dispor sobre a Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargo Públicos (CPAACP) do Humap-UFMS, estabelecendo diretrizes para o seu funcionamento e organização.

Art. 2º A Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargo Públicos – CPAACP, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap-UFMS, constitui órgão permanente de assessoramento quanto a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, com natureza consultiva e deliberativa, vinculada diretamente à Divisão de Gestão de Pessoas do referido hospital.

Art. 3º A atuação da Comissão será disciplinada por este Regimento Interno, observado o disposto na Constituição Federal, o Parecer Plenário nº 1/2017/CNU-DECOR/CGU/AGU, aprovado por Despacho Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 12/04/2019, as orientações constantes dos Ofícios Circulares emitidos pela Comissão Permanente de Acúmulos de Cargos da Sede da Ebserh, bem como as normativas internas da Ebserh e dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CPAACP será composta por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, integrantes do quadro permanente de pessoal do hospital, designados pelo (a) Superintendente do Humap-UFMS, mediante publicação de portaria em Boletim de Serviço.

Art. 5º A Portaria de designação deverá conter a indicação do Presidente da comissão e de seu substituto.

§1º O Presidente e seu substituto deverão, preferencialmente, ser lotados na área de gestão de pessoas.

§2º Os chefes da Divisão de Gestão de Pessoas e da Unidade de Administração de Pessoal não poderão ser designados como Presidente da Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargo Públicos.

§3º A Comissão deverá conter pelo menos 1 (um) representante da Gerência de Atenção à Saúde, 1 (um) representante da Gerência de Ensino e Pesquisa e 1 (um) representante da Superintendência.

Art. 6º Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 7º A critério da área da Divisão de Gestão de Pessoas e mediante solicitação devidamente justificada do (a) Presidente da comissão, poderão ser designados membros temporários para atender demanda excepcional.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 2/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

Parágrafo Único. A designação temporária dos membros não será superior a 30 dias, salvo por determinação expressa da Superintendência.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão:

I- analisar as declarações de acumulação de cargos dos candidatos convocados para contratação e emitir parecer quanto a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos e a compatibilidade de horários entre os cargos;

II- analisar e emitir parecer quanto as declarações de acumulação de cargos do empregados públicos e servidores cedidos para ocupar Função Gratificada ou Cargo em Comissão, lotados no Humap-UFMS, sempre que houver alteração da jornada de trabalho ou atualização das declarações;

III- emitir Parecer sempre que houver indícios de irregularidades relacionados a acumulação de cargos públicos;

IV- analisar pedidos de reconsideração apresentados em face de parecer emitido pela Comissão;

V- encaminhar os recursos interpostos em face de parecer emitido à Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos da Sede;

VI- elaborar e revisar o Regimento Interno da CPAACP a cada 2 (dois) anos;

VII- elaborar Relatório Anual das Atividades da Comissão.

§ 1º É vedado aos membros da comissão deliberar e participar da elaboração de pareceres relativos a assuntos relacionados ao seu interesse pessoal e de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau, devendo-se declarar impedido.

§2º A análise de compatibilidade com vínculos privados limita-se a compatibilidade de horários, nos termos do Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Art. 9º Compete à Unidade de Administração de Pessoal:

I- receber as declarações de acumulação de cargos e os recursos dos colaboradores e candidatos;

II- instruir processo SEI solicitando Parecer à CPAACP nos casos de acumulação de cargos públicos;

III- notificar os colaboradores e candidatos quanto aos Pareceres da CPAACP;

IV- solicitar atualização da declaração de acumulação de cargos aos colaboradores sempre que houver indício de irregularidades.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 3/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao (à) Presidente:

- I- representar oficialmente a CPAACP;
- II- convocar e presidir as reuniões da comissão;
- III- apresentar proposições e apurar a votação;
- IV- orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e disciplina dos trabalhos;
- V- zelar pela rápida tramitação dos processos submetidos à apreciação da comissão;
- VI- adotar toda e qualquer providência que for julgada necessária ao bom andamento dos trabalhos e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativos aos procedimentos administrativos da sua área de atuação;
- VII- elaborar relatório anual das atividades da comissão.

Art. 11 Compete aos Membros:

- I- comparecer às reuniões em dias e horários designados;
- II- requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;
- III- assinar as atas e, se necessário, propor a sua retificação;
- IV- colaborar com o bom andamento dos trabalhos da comissão;
- V- examinar os assuntos que lhes forem submetidos à apreciação, procedendo às pesquisas e diligências necessárias e elaborar, quando for o caso, despachos ou minutas de atos;
- VI- solicitar ao presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VII- exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Reuniões

Art. 12 A Comissão se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, preferencialmente na última quarta-feira do mês e de forma presencial.

§1º Cada reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas, salvo necessidade devidamente justificada.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 4/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

§2º O calendário das reuniões será definido na primeira reunião anual e registrado em ata.

§3º Caberá ao Presidente da comissão organizar e reservar local adequado para as reuniões.

Art. 13 A CPAACP se reunirá extraordinariamente mediante convocação do (a) Presidente por iniciativa própria ou por requerimento da área de gestão de pessoas.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo aprovação de 3/5 dos membros.

Art. 14 As reuniões de caráter deliberativo serão realizadas com quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos membros, incluído o (a) Presidente.

Art. 15 O membro da comissão será destituído quando, injustificadamente, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, será realizada nova indicação de membro no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 As reuniões serão registradas em atas de responsabilidade do (a) Presidente ou membro por esse designado e deverão ser elaboradas e assinadas em até 5 (cinco) dias após a finalização dos trabalhos.

Parágrafo Único. As atas das reuniões serão elaboradas em um único processo SEI criado especificamente para esse fim.

Art. 17 As decisões da comissão serão em Plenário, com quórum de 3/5 dos membros.

Art. 18 As reuniões da comissão têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Seção II – Da Emissão de Pareceres

Art. 19 Os pareceres serão emitidos pela comissão via SEI, no processo que foi instruído e encaminhado, nos termos do art. 9º, inciso II, desta norma.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser assinados pelo (a) presidente da comissão ou, nas suas ausências e impedimentos, por seu substituto, e por, no mínimo, outros dois membros da comissão, observado em todos os casos, o exposto no art. 8º, §1º, desta normativa.

Art. 20 As solicitações de pareceres serão distribuídas pelo (a) Presidente entre os integrantes da comissão em reunião ordinária ou extraordinária.

§1º Cada integrante é responsável pela análise e elaboração de parecer nos processos que lhe forem atribuídos, conforme texto padrão criado no SEI pela comissão e por solicitar a conferência, concordância e assinatura dos demais integrantes.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 5/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

§2º Todos os integrantes que participarem de reunião em que forem distribuídos processos de solicitação de pareceres deverão conferi-los e, em caso de concordância com os seus termos, assinar todos os pareceres elaborados pelos demais membros.

§3º Em caso de discordância por parte de membro da comissão em relação a parecer elaborado por outro integrante, deverá aquele solicitar reunião à Presidência da comissão para discussão e emissão de decisão final.

Art. 21 O Prazo para elaboração de parecer é de 02 (dois) dias úteis, contado após a distribuição dos processos em reunião ordinária ou extraordinária da comissão.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no §3º do Art. 20 desta normativa e quando houver necessidade de consulta a terceiros, o prazo citado no caput será contado, respectivamente, após a decisão final ou do recebimento da resposta solicitada a terceiros.

Art. 22 Após a conclusão dos pareceres, cada integrante deverá incluir os processos que lhe foram atribuídos no bloco interno SEI do ano correspondente, com o nome do candidato/colaborador, e encaminhá-los à Unidade de Administração de Pessoal para a notificação dos interessados.

Art. 23 Nos casos em que a documentação necessária para análise da compatibilidade entre os cargos estiver incompleta, o processo será devolvido à área de gestão de pessoas para inclusão dos documentos indispensáveis à análise.

Parágrafo Único. Recebido o processo pela área de gestão de pessoas nos termos do caput, deverá aquele ser devolvido à comissão no prazo máximo de até 10 (dez) dias, salvo justificativa escrita e fundamentada quanto à necessidade de prazo maior.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos interpostos em face de parecer da comissão serão recebidos pela Unidade de Administração de Pessoal, exclusivamente por meio de manifestação escrita, anexados ao processo sei que deu origem ao parecer contestado e encaminhados à CPAACP para manifestação.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será o mesmo concedido para regularização da situação funcional.

Art. 25 A CPAACP recepcionará os recursos como pedidos de reconsideração e, nos casos em que for mantida a decisão da comissão do hospital, encaminhará o processo para análise e manifestação da Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos da Sede.

Art. 26 A decisão que analisa o recurso é irrecorrível.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 6/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O relatório anual das atividades da comissão será elaborado pelo (a) Presidente até o término do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização dos trabalhos e aprovado pelos demais integrantes na primeira reunião ordinária da CPAACP.

Art. 28 Aos candidatos, que após emissão de parecer conclusivo da comissão, for constatada a incompatibilidade de horários, poderá ser concedido pela Divisão de Gestão de Pessoas, caso solicitado por meio de requerimento administrativo, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista da entrega da documentação, para a regularização da situação junto ao outro vínculo gerador da incompatibilidade.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por igual período, após a análise da justificativa apresentada pelo candidato.

Art. 29 No caso de acumulação de cargos irregular identificada em relação a empregado ativo será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da incompatibilidade, para que o colaborador opte por um dos vínculos ou regularize a situação ajustando a jornada de trabalho em um dos órgãos, quando for o caso.

Art. 30 Havendo omissão do servidor/empregado público quanto à opção entre os vínculos públicos indevidamente acumulados, ou persistindo a acumulação ilícita, serão os autos remetidos à autoridade competente para a adoção dos trâmites estabelecidos na Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh.

Art. 31 Todos os prazos descritos nesta norma são contados em dias corridos, salvo, se houver disposição explícita em contrário.

Art. 32 O presidente da Comissão poderá autorizar a divulgação de dados, atos e fatos relativos às atividades da Comissão, ressalvados os dados sigilosos e desde que respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 33 É terminantemente proibido a terceiros consultar ou retirar processos ou quaisquer outros expedientes e documentos sigilosos arquivados pela Comissão, salvo nos casos previstos em lei e de determinação judicial.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo (a) Presidente da CPAACP em conjunto com a área de gestão de Pessoas.

Art. 35 Este regimento interno poderá ser modificado, no todo ou em parte, por iniciativa da maioria absoluta dos membros da Comissão, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do Humap-UFMS.

Art. 36 O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CPAACP.026 – Página 7/7	
Título do Documento:	COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DO HUMAP-UFMS/EBSERH	Emissão: 31/05/2023	Versão: 1.0
		Próxima revisão: 01/06/2027	

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	23/03/2023	1. Elaboração do documento.

<p>Elaboração/Revisão</p> <p>Nome: Paula Gianici Teixeira dos Santos Holz</p> <p>Função: Presidente da CPAACP</p> <p>Nome: Viviane Bezerra Vieira Aguiar</p> <p>Função: Membro da CPAACP</p>	Data: 23/03/2023
<p>Análise</p> <p>Nome: Anna Karolina Assis Nascimento</p> <p>Função: Membro da CPAACP</p> <p>Nome: Maria José de Aquino</p> <p>Função: Membro da CPAACP</p> <p>Nome: Maurício das Neves Andreo</p> <p>Função: Membro da CPAACP</p> <p>Nome: Diego Aparecido Melo</p> <p>Função: Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – <i>em exercício</i></p> <p>Nome: Carlos Alberto Moraes Coimbra</p> <p>Função: Gerente Administrativo;</p> <p>Nome: Conjur</p>	<p>Data: 27/03/2023</p> <p>Data: 29/03/2023</p> <p>Data: 26/04/2023</p> <p>Data: 06/02/2023</p>
<p>Validação</p> <p>Nome: Comissão Permanente de Gestão de Documentos</p>	Data: 16/05/2023
<p>Aprovação</p> <p>Nome: Colegiado Executivo do Humap-UFMS</p> <p>Processo SEI nº 23538.011580/2023-01</p> <p>Resolução nº 82 - BS nº 524, de 05/06/2023</p>	Data: 31/05/2023

“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. 2023, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br”.